DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 106/2010

de 1 de Outubro de 2010

que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XIII do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 90/2010, de 2 de Julho de 2010 [1].

(2) O Regulamento (CE) n.º 1163/2009 da Comissão, de 30 de Novembro de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 417/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à introdução acelerada dos requisitos de construção em casco duplo ou equivalente para os navios petroleiros de casco simples [2], deve ser incorporado no Acordo,

(3) A Decisão 2009/491/CE da Comissão, de 16 de Junho de 2009, relativa aos critérios a seguir para decidir se o desempenho de uma organização que actua em nome de um Estado de bandeira pode ser considerado uma ameaça inaceitável à segurança ou ao ambiente [3], deve ser incorporada no Acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo XIII do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. A seguir ao ponto 56m [Regulamento (CE) n.º 417/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32009 R 1163**: Regulamento (CE) n.º 1163/2009, de 30 de Novembro de 2009 (JO L 314 de 1.12.2009, p. 13).».

2. A seguir ao ponto 55b (Directiva 94/57/CE do Conselho) é inserido o seguinte ponto:

«55ba. **32009 D 0491**: Decisão 2009/491/CE da Comissão, de 16 de Junho de 2009, relativa aos critérios a seguir para decidir se o desempenho de uma organização que actua em nome de um Estado de bandeira pode ser considerado uma ameaça inaceitável à segurança ou ao ambiente (JO L 162 de 25.6.2009, p. 6).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 1163/2009 e da Decisão 2009/491/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Novembro de 2010, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 1 de Outubro de 2010.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Stefán Haukur JÓHANNESSON

---

[1] JO L 277 de 21.10.2010, p. 43.
[2] JO L 314 de 1.12.2009, p. 13.
[3] JO L 162 de 25.6.2009, p. 6.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.